



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	259624-2018
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	LAERCIO FERREIRA DA SILVA
RELATOR:	ISAIAS LOPES DA CUNHA
EQUIPE TÉCNICA:	MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI
NÚMERO DA O.S.	657/2019

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. Introdução	2
2. Análise de Defesa	2
3. Conclusão	3



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXIV, e 197 da Resolução 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente ao ato administrativo que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, calculados pela última remuneração, nos termos do artigo 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional 41, de 19 de dezembro de 2003, ao Sr. LAERCIO FERREIRA DA SILVA, ocupante do cargo de PROFESSOR EDUC. BASICA, classe "B", nível "10", lotado na SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCACAO, ESPORTE E LAZER, no município de CUIABÁ/MT.

2. Análise de Defesa

APONTAMENTO:

1.1) Encaminhar Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) do INSS, relativa ao período anterior à efetivação (31/03/1988 à 19/02/1989) para fins de comprovação do recolhimento previdenciário. - Tópico - 1.3.1. Do professor na função de magistério

RESPOSTA DO GESTOR: O gestor encaminha defesa, argumentando que o período trabalhado antes de sua estabilização/efetivação, foi trabalhado no próprio Ente, por meio de contratos com a própria Seduc, sendo a contribuição previdenciária revertida para o IPEMAT.

ANÁLISE DA DEFESA: CIRCULAR 002/19

Da irregularidade apontada, como o relatório técnico preliminar foi finalizado em 28/09/18, data anterior à edição da Circular 002/2019, de 11/02/19, da Secex de Previdência do TCE/MT, têm-se a acrescentar, que o tempo trabalhado no ente e cuja competência de recolhimento era do próprio RGPS, até a edição da MP 871/2019, poderia ser reconhecido sem a CTC, pelo próprio RPPS, conforme disciplina o item 25 da Nota Informativa SEI 01/2019/CONOR/CGNAL/SRPPS/SPREV-ME.

Nesses casos, fica evidente o direito de homologação automática pelo RPPS, sendo necessário apenas a verificação se os documentos utilizados para tal procedimento são suficientes para a comprovação do vínculo. Portanto, faz-se necessário, o encaminhamento de documentos que demonstrem a existência do vínculo funcional, relativos ao período anterior a efetivação, tais como, contrato de trabalho, holerites da época, ficha funcional etc.



MANTÉM-SE A IMPROPRIEDADE

1) IRREGULARIDADE

Necessário se faz a comprovação laboral de período anterior à efetivação. LB15.

Dispositivo Normativo:

Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários.

1.1) *Encaminhar documentos que demonstrem a existência do vínculo funcional, relativos ao período anterior a efetivação, tais como, contrato de trabalho, holerites da época, ficha funcional, livro ponto, etc. - LB15*

3. Conclusão

Assim sendo, sugere-se em conformidade com os artigos 139 e 256, da Resolução 14/2007, e ao artigo 2º da Lei Complementar 269/2007, para em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos, sob pena de ser denegado o registro, acerca do seguinte achado para a CITAÇÃO do(s)/ da(s):

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 21/05/2018 a 21/02/2019

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Encaminhar documentos que demonstrem a existência do vínculo funcional, relativos ao período anterior a efetivação, tais como, contrato de trabalho, holerites da época, ficha funcional, livro ponto, etc. - Tópico - 2. Análise de Defesa*

Em Cuiabá-MT, 30 de Abril de 2019.

MARCELO GRAMOLINI BIANCHINI
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADOR DA EQUIPE TÉCNICA